

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 19/IV

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carlos Calhaz Jorge (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier e Sofia Dantas.

O Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações relativas:

- a) Ao pedido de suspensão do mandato da Dra. Carla Rodrigues;
- b) Ao plano de inspeções para o ano de 2025;
- c) Ao agendamento da Formação online sobre as "Plataformas de Registo", destinada a todos os Centros de PMA, a realizar-se dia 15/4/2025;
- d) À XVII Reunião Anual com os Centros de PMA e SPMR, a realizar-se dia 6/6/2025;
- e) A aspetos funcionais da atividade do Conselho.

Ponto 3. Análise acerca do levantamento efetuado sobre as tabelas de preços publicadas nos sites dos Centros de PMA privados.

Ponto 4. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 5. Questões relativas à reunião com a empresa de assessoria mediática, que se realizou dia 12/3/2025.

Ponto 6. Aprovação do relatório sobre a atividade em PMA 2022.

Ponto 7. Análise e deliberação relativa aos termos do requerimento para distribuição ou exportação de células reprodutivas.

Ponto 8. Questões decorrentes de um pedido de exportação de células reprodutivas para uma sucursal do Centro de PMA sediada na União Europeia.

Ponto 9. Análise e deliberação respeitante aos formulários para transporte do material biológico dos beneficiários.

Ponto 10. Outros assuntos.

No Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a Dra. Carla Rodrigues mantém o mandato suspenso no CNPMA.

Com referência à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Assessora Patrícia Silva informou os Conselheiros de que já tinham sido estabelecidos contactos entre a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) e os serviços inspetivos da Região Autónoma dos Açores no sentido de serem realizadas as ações inspetivas nesta Região Autónoma. Do mesmo modo, informou também que é expectável que, brevemente, os mesmos contactos institucionais sejam estabelecidos entre a IGAS e os serviços inspetivos competentes da Região Autónoma da Madeira.

Por sua vez, o Presidente informou que na comunicação remetida à IGAS foram, de acordo com o decidido na reunião plenária anterior, indicadas equipas suplentes de peritos para as ações inspetivas. Da mesma maneira e pelos motivos já analisados na reunião anterior, foi também reafirmada a necessidade de as ações inspetivas de reavaliação se realizarem de forma presencial e não remota.

No que diz respeito à alínea c) do Ponto 2, o Presidente informou que:

— Já foi comunicada aos Centros a realização de uma Formação *online* sobre as “Plataformas de Registo”, destinada a todos os Centros de PMA, no próximo dia 15 de abril, entre as 9.00H e as 12.00H;

— À medida que confirmarem a sua presença, os Centros serão convidados a enviar as suas dúvidas para serem discutidas na formação;

— Serão participantes/oradores nesta Formação, ele próprio e a Conselheira Joana Mesquita Guimarães, estando presente a empresa Browser para esclarecer dúvidas que, do ponto de vista técnico, possam surgir.

No que se refere à alínea d) do Ponto 2, o Presidente informou que os Centros já receberam a comunicação a informar da realização da reunião anual, também com a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, prevista para o dia 6 de junho. O Presidente salientou ainda que posteriormente será remetida nova comunicação aos Centros de PMA a questionar sobre eventuais temas que pretendam ver abordados na reunião.

No âmbito da alínea e) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, foram discutidos alguns aspetos relativos à organização e ao funcionamento da atividade do CNPMA.

No que diz respeito ao ponto 3 da Ordem de Trabalhos e considerando o número de doentes que apresentam, junto do CNPMA, exposições em que referem que os Centros de PMA lhes solicitaram pagamentos que não estavam inicialmente previstos, situações que o Conselho está a reportar à Entidade Reguladora da Saúde, foi deliberado comunicar aos Centros a necessidade imperiosa de, na divulgação pública dos custos dos tratamentos disponibilizados aos pacientes, clarificarem em detalhe todos os procedimentos contidos nos valores apresentados.

No que concerne ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 96/PGT-M/2025, em que o elemento masculino do casal é portador de variante provavelmente patogénica, em heterozigotia, no gene *COL5A1* (associada à Síndrome de Ehlers-Danlos), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 97/PGT-M/2025, em que o elemento feminino do casal é portador, em heterozigotia, de microduplicação Xq28 (incluindo o gene *MECP2*), associada a perturbação do desenvolvimento ligada ao X do tipo Lubs, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 98/PGT-M/2025, em que um dos elementos do casal é portador de variante patogénica, em heterozigotia, no gene *MYL2* (associado a miocardiopatia hipertrófica), o CNPMA deliberou não autorizar o PGT-M peticionado, dado não ter sido enviado o relatório referente a consulta de aconselhamento genético do casal com médico geneticista, sendo este um dos pressupostos para a apreciação dos pedidos de realização de testes de PGT-M.

Com referência ao pedido de autorização 99/PGT-A/2025, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 100/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores de variantes patogénicas, em heterozigotia, no gene *ASS1* (associado a citrulinémia tipo 1), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

No que diz respeito ao ponto 5 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou sobre a reunião que teve no gabinete com 2 elementos da empresa de assessoria mediática, para rever aspetos dos vários documentos — *Media Kit*, *White Papers*, Coluna Informativa e Formação para Jornalistas — relativos às propostas de atividades que foram efetuadas pela empresa. De seguida, o Conselho analisou soluções, respeitantes aos temas, dimensão e autores, dos *White Papers* e da Coluna Informativa.

No que se refere ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi aprovado o “Relatório sobre a atividade desenvolvida pelos Centros de PMA em 2022” e decidido o seu envio para o Presidente da Assembleia da República, para a Secretária de Estado da Saúde e para o Ministro da Educação, Ciência e Inovação. Foi também deliberado que, face à recente dissolução da Assembleia da República, não se fará nesta data o envio do Relatório à Comissão de Saúde, acompanhado do pedido de audiência para apresentação dos dados, como é hábito o CNPMA fazer todos os anos.

Com referência ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, foi aprovada uma alteração ao modelo do “Requerimento para Distribuição e Exportação de Células Reprodutivas”, acrescentando a necessidade de os Centros juntarem ao Requerimento documento comprovativo de ter sido cumprida a obrigação de comunicação anual da disponibilidade de gâmetas para distribuição, junto dos demais Centros de PMA. Desta alteração no Requerimento será dado conhecimento aos Centros de PMA.

No âmbito do Ponto 8 da Ordem de Trabalho e considerando os esclarecimentos prestados pelo Centro de PMA, foi decidido autorizar o pedido de exportação de células reprodutivas para uma sucursal do Centro de PMA sediada na União Europeia.

Com o objetivo de uniformizar os pedidos de transporte de material biológico efetuados ao CNPMA e atendendo também às situações de insuficiência de informação prestada pelos Centros nestes pedidos, o CNPMA, no âmbito do Ponto 9 da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar dois Requerimentos — “Requerimento para Transporte de Material Biológico dos Beneficiários para Portugal” e “Requerimento para Transporte de Material Biológico para Países Fora da União Europeia” — a serem utilizados pelos Centros nestas situações. Estes Requerimentos serão dados a conhecer aos Centros de PMA.

Por último, no Ponto 10 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, o Conselho analisou um pedido de descongelação de um embrião que um casal efetuou no Centro em que foi tratado, embora tendo intenção de fazer novo tratamento noutro Centro. Foi decidido informar o Centro de que, uma vez que já se encontra decorrido o prazo de três anos desde que se procedeu à criopreservação do embrião dos beneficiários em causa, é possível proceder à sua descongelação e eliminação, de acordo com o previsto no art. 25º n.ºs 1 e 7 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua versão atualizada.

Nada mais havendo a considerar, o Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h30m.

O Presidente do CNPMA

Assinado por: **CARLOS CALHAZ JORGE**
Num. de identificação: 02424514
Data: 2025.04.07 19:08:37+01'00'

Carlos Calhaz Jorge

A Assessora

Susana Barbas

Susana Barbas